



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO Nº 09/87, DE 18 DE AGOSTO DE 1987.

"Estabelece limite máximo para ligações telefônicas interurbanas".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica estabelecido o limite máximo, mensal, para ligações telefônicas interurbanas, em favor de cada Vereador, na importância de Cz\$ 500,00 (Quinhentos cruzados), a título de auxílio/comunicação.

Artigo 2º - O valor excedente do limite estipulado no artigo anterior será debitado nos subsídios do respectivo Vereador, observando os registros feitos pela TELEMAT - Telecomunicações de Mato Grosso S/A, através de Avisos de Vencimentos emitidos pela referida empresa.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal, representada pelo Presidente e 1º Secretário, em exercício, não está sujeita as normas aqui estabelecidas.

Artigo 3º - Ao solicitar a ligação telefônica interurbana, todos os Vereadores, incluindo os componentes da Mesa, deverão emitir autorização por escrito, endereçada à Secretaria de Administração para controle.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT)., 18 de agosto de 1987.

CERTIDÃO

Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Presidente

Certifico e dou fé que esta Resolução

foi registrada no livro próprio
nos autos. 106/106 vº

Ver. Lindomar Alves
1º Secretário

Em 18 / 08 / 19 87